PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022

Altera dispositivos das Leis Complementares 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 46 da Lei Complementar 41, de 24 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. Quando em período de estágio probatório, a cessão de servidor dar-se-á mediante manifestação expressa de sua anuência, observados os termos do art. 157 deste Estatuto.

Parágrafo Único. *A cessão de servidor de que trata o caput deste artigo incorrerá em suspensão do estágio probatório, exceto nos casos em que as atribuições do servidor durante a cessão sejam correlatas àquelas previstas no cargo de origem, promovendo-se a avaliação de desempenho nos termos deste Estatuto, sendo competente para avaliar o servidor seu superior hierárquico no órgão cessionário.*

Art. 2º Altera o art. 66 da Lei Complementar 44, de 24 de fevereiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Quando em período de estágio probatório, a cessão de servidor dar-se-á mediante manifestação expressa de sua anuência, observados os termos do art. 159 deste Estatuto.

Parágrafo Único. *A cessão de servidor de que trata o caput deste artigo incorrerá em suspensão do estágio probatório, exceto nos casos em que as atribuições do servidor durante a cessão sejam correlatas àquelas previstas no cargo de origem, promovendo-se a avaliação de desempenho nos termos deste Estatuto, sendo competente para avaliar o servidor seu superior hierárquico no órgão cessionário.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 8 de agosto de 2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0123/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.
Data: 8 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, cujo objeto é a alteração das Leis Complementares 41 e 44, ambas de 24 de fevereiro de 2011, sendo o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga e Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, pelos fatos que seguem.

No ordenamento jurídico pátrio, se encontra presente o instituto da cessão de servidores a fim de atender o interesse público, sendo o aludido instrumento previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Formiga e Servidores da Educação (LC 41/2011 e LC 44/2011), consoante art. 157 e 159, respectivamente, todavia, aos servidores em estágio probatório, tal medida é vedada.

Visto isso, encontra-se em vigor na Administração Pública Municipal diversos instrumentos (acordos de cooperação, convênios, etc.) que preveem a cessão de servidores, assim, considerando-se haver certame vigente para provimento de cargos efetivos do Município, bem como os diversos servidores nomeados em decorrência do referido concurso público, se demonstra necessária a alteração dos artigos em comento a fim de viabilizar melhor atendimento ao interesse público que se materializa nesse contexto por meio das respectivas parcerias.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP: 35.570-000 - Formiga - MG.
Fone: (37) 3329-1813